



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 29/2021
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 23/2021

DISPÕE SOBRE O P.P.A.- PLANO PLURIANUAL DA ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O P.P.A. – PLANO PLURIANUAL DA ADMINISTRAÇÃO, do Município de Itapuí, para o Quadriênio de 2022 à 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, para os Programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o P.P.A. - Plano Plurianual da Administração, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Fichas das Receitas e Elementos da Despesa.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo: População, órgão, setor, comunidade, etc., a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais = A especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V – Ações: O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI -Produto: A designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII- Unidade de Medida: A designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII – Metas: Os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Art. 2º Caso os valores previstos nos anexos desta Lei, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, os mesmos poderão ser reajustados aos valores reais necessários, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

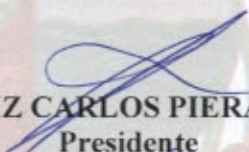
Art. 3º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 4º A Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, deverá providenciar os Registros Contábeis necessários para o cumprimento desta Lei, e a Diretoria de Administração deverá Registrar em Livro Próprio, e divulgar de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, no dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 14 de setembro de 2021.


LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente


ALEXANDRE JOSÉ ROSALIN
Secretário